97

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Luciano Gomes Barros Pereira
Assessor da Procuradoria
Mat. 17.740

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS Nº 10/2019
PROCESSO DE ORIGEM CMS Nº 740/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **ATRATIVARH SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS LTDA EPP**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/n, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, CEP 40.020-070, Salvador/BA, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL n.º 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a empresa **ATRATIVARH SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.653.917/0001-98, sediada na Rua Edístio Pondé, nº. 353, edf. Tancredo Neves, salas 201 e 202, Stiep, CEP 41.770-353, Salvador /BA, tel. (71) 3035-8115, (71) 99999-8782, neste ato representada por seu bastante procurador, Srª. **RAFAELA REGIS LAZZARI**, brasileira, casada, psicóloga, portador da

CONTROLADORIA VISTADO CMS

Carteira de Identidade RG nº. 1140026577, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 014.552.425-60, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes Cláusulas e condições, mediante **TERMO DE DISPENSA nº. 12/2019**, com base no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 (Decreto n. 9.412/2018) e nas informações exaradas no Processo Adm./CMS nº 740/2019 de contratação direta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. A avaliação psicológica tem como finalidade a aplicação de testes psicológicos para mensurar habilidades e aptidões a exemplo de raciocínio abstrato ou inteligência dos candidatos aprovados, admitido na fase admissional;

1.2. Também partimos da premissa que para assumir cargos públicos os candidatos devem estar sujeitos à teste psicológico, visto que através dessa avaliação podemos evitar nomear indivíduos que coloquem em risco a comunidade funcional e que não possua conduta comportamental adequada ao desempenho das funções inerentes ao cargo;

1.3. A avaliação psicológica dos candidatos aprovados no Concurso Público de 2017, realizado pela Câmara Municipal de Salvador, será para preenchimento de 60 (sessenta) vagas, sendo 34 (trinta e quatro) para nível superior e 26 (vinte e seis) para nível médio;

1.4. Por tais razões celebra-se o presente contrato de serviços de avaliação psicológica.

CONTROLADORIA VISTADO CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Luciano Gomes Barros Pereira
Assessor da Procuradoria
Mat. 17.740

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS Nº 10/2019
PROCESSO DE ORIGEM CMS Nº 740/2019

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas ao cumprimento da Cláusula Quinta, que descreve o seu objeto, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho e Termo de Dispensa de Licitação, e adjudicação, firmados pela Diretoria Administrativa e pelo Ilmo. Presidente deste Parlamento Municipal, exarados no Processo Administrativo/CMS nº 740/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INTERPRETAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Este contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelas normas de Direito Público, em especial na Lei Federal n.º 8.666/93, com destaque para o seu art. 24, II (Decreto n. 9.412/2018), bem como nas Leis Municipais ns.º 4.484/92 (no que couber) e 8.421/13 (CADIN), e, ainda, dos Decretos Municipais n.ºs 10.267/93, 15.984/05 e 24.419/13 e, por fim, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

3.2. A execução deverá obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais, que sejam pertinentes.

3.3. Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da CONTRATADA, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de dispensa de licitação, em especial o TERMO DE REFERÊNCIA, seus anexos, caso os tenha.

3.4. Havendo divergência entre este Contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CONTROLADORIA VISTADO CMS

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"; bem como no Decreto Federal n. 9.412/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Avaliação Psicológica, para estimativa de 60 (sessenta) candidatos aprovados no Concurso Público, por demanda, realizado pela Câmara Municipal de Salvador, através do Edital nº 01/2017, publicado no DOL de 28/11/2017, e homologado através do Edital de Homologação, publicado no DOL de 16 de outubro de 2018, para ingresso dos servidores.

5.1.1. Os cargos a serem preenchidos são os abaixo relacionados:

NÍVEL DE FORMAÇÃO	NÍVEL DE CARREIRA	CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA
NÍVEL MÉDIO	ASSISTENTE	ASSISTENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL	25	40 Horas
		AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	1	40 Horas

CONTROLADORIA VISTADO CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Luciano Gomes Barros Pereira
Assessor da Procuradoria
Mat. 17.740

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS Nº 10/2019
PROCESSO DE ORIGEM CMS Nº 740/2019

NÍVEL SUPERIOR	ANALISTA		DA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS (CONTROLE FUNCIONAL, ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, GESTÃO DE PESSOAS)	4	40 Horas
			DA ÁREA DE LICITAÇÃO CONTRATOS E CONVENIOS (COMPRAS; PATRIMÔNIO E MATERIAIS)	1	40 Horas
			DA ÁREA DE LICITAÇÃO CONTRATOS E CONVENIOS (LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS)	1	40 Horas
			DA ÁREA ADMINISTRATIVA (SERVIÇOS GERAIS)	1	40 Horas
			DA ÁREA FINANCEIRA (REGISTRO CONTABÉIS, ORÇAMENTO E REGISTRO CONTABÉIS, LIQUIDAÇÃO, FINANCEIRO)	2	40 Horas
			DA ÁREA LEGISLATIVA (APOIO DE PLENARIO, PLENÁRIO, APOIO TECNICO EM PROCESSOS LEGISLATIVOS, PROTOCOLO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS, COMISSÕES, REDAÇÃO FINAL, EXPEDIENTE)	4	40 Horas
			DA ÁREA DE TRAMITAÇÃO (FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO)	1	40 Horas

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

			DA ÁREA DE TRAMITAÇÃO (PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE)	1	40 Horas
			DA ÁREA DE TRAMITAÇÃO (DIREITO DO CIDADÃO)	1	40 Horas
			DA ÁREA DE TRAMITAÇÃO (EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER)	1	40 Horas
			DA ÁREA DE TRAMITAÇÃO (SAÚDE, SEGURIDADE SOCIAL)	1	40 Horas
			DA ÁREA DE TAQUIGRAFIA (TAQUIGRAFIA E REVISÃO)	5	40 Horas
			DA AREA DE CONTROLADORIA (AUDITORIA, NORMAS E INFORMAÇÕES GERENCIAIS)	1	40 Horas
			DA ÁREA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA (CENTRO DE CULTURA)	1	40 Horas
			DA ÁREA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA (MEMORIAL)	1	40 Horas
			DA ÁREA DA MESA DIRETORA (OUVIDORIA)	1	40 Horas
			DA ÁREA DE SECRETARIA CERIMONIAL (CERIMONIAL)	1	40 Horas
		DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		1	40 Horas

CONTROLADORIA VISTADO CMS

	ESPECIALISTA	ADVOGADO LEGISLATIVO	2	40 Horas
		ARQUITETO	1	40 Horas
		ASSISTENTE SOCIAL	1	40 Horas
		ODONTÓLOGO	1	40 Horas

5.2. Especificações do Objeto:

5.2.1.*A Empresa deverá ter no mínimo um profissional de Psicologia, que deverá ter registro atualizado no órgão de classe da profissão;*

5.2.2.*A Prestação de Serviços de Avaliação Psicológica dos candidatos aprovados em Concurso Público, deverá contemplar:*

A) G-36 (Nível Intelectual)

1. Inteligência Não-Verbal. Teste saturado do "fator G" e de múltipla escolha. As questões estão dispostas como se segue:

2. Compreensão de relação de identidade simples.

3. Compreensão de relação de identidade mais raciocínio por analogia.

4. Raciocínio por analogia envolvendo mudança de posição.

5. Raciocínio por analogia de tipo numérico e envolvendo mudança de posição de tipo espacial.

B) Palográfico - Teste de personalidade

CONTROLADORIA GERAL VISTADO CMS

1.Teste miocinético que avalia o comportamento laboral e o relacionamento com o meio ambiente. Baseado na realização de traçados feitos pelo avaliado, apresenta dados de rítmo e qualidade de trabalho, fatigabilidade, inibição, elação, depressão, temperamento, constituição tipológica, inteligência, etc.

C) BFP - Bateria Fatorial de Personalidade

1. Instrumento psicológico construído para a avaliação da personalidade a partir do modelo dos Cinco Grandes Fatores (CGF), que inclui as seguintes dimensões:

✓ Neuroticismo (N1 -Vulnerabilidade; N2 - Instabilidade emocional; N3 - Passividade / Falta de Energia; N4 - Depressão).
✓ Extroversão (E1 - Comunicação; E2 - Altivez; E3 - Dinamismo; E4 - Interações Sociais).
✓ Socialização (S1 - Amabilidade; S2 - Pró-¬sociabilidade; S3 - Confiança nas pessoas).
✓ Realização (R1 - Competência; R2 - Ponderação / Prudência; R3 - Empenho / Comprometimento).
✓ Abertura (A1 - Abertura a ideias; A2 - Liberalismo; A3 - Busca por novidades).

D) ADAS - Atenção Dividida e Atenção Sustentada

5.2.3. O Teste de Atenção Dividida (AD) avalia a atenção com qualidade e concentração em dois estímulos ou mais. Por sua vez, o Teste de Atenção Sustentada (AS) avalia a capacidade que o sujeito tem para focar a atenção em um determinado estímulo, competindo com outros, e manter sua atenção por um determinado período de tempo.

5.3. O serviço será prestado sob o regime de empreitada por preço unitário.

CONTROLADORIA VISTADO CMS

105

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Gomes Barros Pereira
Assessoria Procuradoria
Mat. 17.740

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS Nº 10/2019
PROCESSO DE ORIGEM CMS Nº 740/2019

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá como prazo de vigência o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. O presente contrato tem o valor unitário, por candidato avaliado, de R$ 80,00 (oitenta reais), perfazendo o **valor total estimado** de R$ **4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, correspondente aos serviços de avaliação psicológica dos candidatos aprovados no concurso público homologado em 16/10/2018;

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, com base no número de candidatos que efetivaram a Avaliação Psicológica, no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, atestada pela Coordenação de Gestão de Pessoas, acompanhada da cópia dos laudos emitidos no respectivo mês;

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual;

7.4. Na hipótese de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado anteriormente passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

7.5. No ato do pagamento, o CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR realizará a retenção de tributos, de acordo com a legislação específica vigente;

CONTROLADORIA VISTADO CMS

7.6. A fatura não aceita pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

7.7. A devolução da fatura não aprovada pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados;

7.8. O CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, também nos seguintes casos:

a) Execução defeituosa dos serviços;

b) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à Cláusula infringida;

c) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

7.9. Como anexos da nota fiscal deverão ser enviados comprovantes/CERTIDÕES de regularidade fiscal, fazendas nacional, estadual e municipal, e regularidade perante o INSS e FGTS, além da certidão negativa de débitos trabalhistas. Sendo constatado qualquer problema na referida documentação, será concedido prazo para regulamentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.10. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no CADIN MUNICIPAL – SEFAZ/SALVADOR, exceto se suspenso, de acordo com a Lei Municipal nº. 8.421/13 e Dec. Municipal nº. 24.419/13, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

CONTROLADORIA VISTADO CMS

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, consignados na Lei Orçamentária e Quadro de Detalhamento da Despesa – Orçamento Fiscal deste exercício para a Câmara Municipal de Salvador, na dotação própria, Projeto/Atividade: 01.031.0018.250101; Classificação da Despesa: 33.90.39; Fonte 0.1.00.

CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1.Fornecer a Câmara Municipal de Salvador, os laudos psicológicos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data ds realização da avaliação, devidamente assinado pelo profissional competente responável;

9.2.Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica;

9.3.Atender às observações e reclamações da fiscalização da Câmara Municipal de Salvador, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Contratante ou com esta consensuados;

9.4.Agendar com o candidato convocado o dia e horário para realização da Avaliação Psicológica;

9.5.Providenciar a entrega na Câmara Municipal de Salvador na Coordenação de Gestão de Pessoas, dos laudos dos candidatos devidamente protocolado;

9.6.Fornecer a Câmara Municipal de Salvador, a Nota Fiscal mensal das avaliações psicológicas realizadas para fins de pagamento, juntamente com as certidões negativas fiscais;

CONTROLADORIA VISTADO CMS

9.7.Manter atualizado o endereço e contato telefônico para fins de agendamento dos candidatos.

9.8. Não transferir a terceiro a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;

9.9. Designar um profissional, preposto, (nome, telefone e e-mail) em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho, que se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato para acompanhar e responder pela execução do contrato;

9.10. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato e no Termo de Referência;

9.11. Aceitar, nas mesmas condições deste Contrato e do Termo de Referência, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do contrato.

9.12. Atender prontamente quaisquer interpelações da fiscalização do contrato

9.13. Cumprir todas as normas e condições previstas neste CONTRATO, no Termo de Referência – TR e na proposta de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

10.1.Encaminhar por e-mail através da CGP- Coordenação de Gestão de Pessoas, a relação dos candidatos que serão avaliados, e informar ao candidato convocado o contato para agendamento para realização da Avaliação Psicológica;

10.2.Prestar as informações e os esclarecimentos necessários a Contratada, inclusive a matriz de competência dos cargos constantes no Edital do Concurso;

10.3.Acompanhar e fiscalizar o serviço através da unidade competente;

10.4.Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos;

10.5.Comunicar a Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

10.6.Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado;

10.7.Realizar o pagamento da Nota Fiscal em até 15 (quinze) dias após o fornecimento.

10.8. Cumprir todas as normas e condições deste Contrato e do Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CONTROLADORIA VISTADO CMS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e acompanhamento do deste contrato caberá ao servidor titular da Função de Confiança de Coordenador de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Salvador no respectivo momento do fluxo do contrato.

12.2. Acompanhar a execução do Contrato, em especial quanto ao objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos;

12.3. Ratificar o recebimento do objeto, dos serviços, registrando as ocorrências relacionadas com a execução que estejam em divergências com o objeto contratado;

12.4. Solicitar, à CONTRATADA, as providências e medidas necessárias para a correta execução do Contrato;

12.5. Informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos ou objeto.

12.6. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CONTROLADORIA VISTADO CMS

13.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal n.º 6.148/02, no que couber, no Decreto Municipal n.º 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/02 e 8.666/93, em suas atuais redações, e, no que couber, na Lei Municipal n.º 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.2. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal n.º 15.984/05, a CONTRATADA que descumprir as condições deste Contrato, do edital e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.3. Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento.

13.4. Multa - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

13.5. Suspensão – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração.

13.6. Declaração de inidoneidade – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

13.7. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, ao contratado que:

CONTROLADORIA VISTADO CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Luciano Gomes Barros Pereira
Assessor da Procuradoria
Mat. 17.740

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

CONTROLADORIA VISTADO CMS

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias

CONTROLADORIA VISTADO CMS

acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

13.8. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto

CONTROLADORIA VISTADO CMS

contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

13.9. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados a esta Casa.

13.11. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e Termo de Referência, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à CONTRATADA quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

13.11.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

13.11.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.11.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13.12. A Câmara Municipal de Salvador notificará ao contratado a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

CONTROLADORIA VISTADO CMS

13.13. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Este **CONTRATO** será rescindido:

14.1.1. Pelo decurso do prazo estipulado;

14.1.2. Pelo distrato acordado entre as partes;

14.1.3. Pela resolução por inadimplemento de obrigação legal, de cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, no Termo de Referência e/ou na Apólice;

14.1.4. Pela superveniência do risco, porém sendo a indenização parcial, continua a vigência relativa ao saldo da indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente CONTRATO será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Legislativo Municipal conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

16.1. Fica estabelecido que na hipótese de a CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia de quaisquer outros, por mais especiais e/ou privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com 02(duas) testemunhas.

Salvador/BA, 30 de maio de 2019.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

RAFAELA REGIS LAZZARI
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Marcilda Santos
RG:
CPF: 827383005 53

Vinícius Carneiro
RG:
CPF: 049.797.575-02

ANDRÉ DIAS FERRAZ
Diretor Administrativo
Cad. 17.735

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS